



Prefeitura de
Hidrolândia
Novas ideias, novo rumo

LEI N.º 568/2015, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Desmembra, desafeta e autoriza doação de imóvel do Município à empresa ‘**GEOTECH SERVIÇOS LTDA-ME**’ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desmembrado e desafetado do domínio público, passando a ser patrimonial do Município, o imóvel denominado **APM 1 D**, com área de 987,50 m² (novecentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta centésimos) destacada de uma área maior cognominada APM - 1, com área total de 8.033,89 (oito mil e trinta e três metros quadrados e oitenta e nove centésimos) do loteamento denominado Setor Bela Vista, nesta cidade de Hidrolândia, Estado do Goiás.

Art. 2º. Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do imóvel acima mencionado, avaliado em R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), à empresa “**GEOTECH SERVIÇOS LTDA-ME**”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.085.623/0001-89.

Parágrafo único. Os limites e confrontações do imóvel mencionado no “caput” são os constantes da matrícula nº. **10.118**, do Cartório de Registro e Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Hidrolândia, Estado de Goiás, inclusa, que passa a constituir parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente lei destina-se à implantação, no prazo de um ano, de uma empresa que tem como principais atividades: manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos; fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios; perfuração e construção de poços de água; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional; perfurações e sondagens de solo e comércio varejista de ferragens e ferramentas, de acordo com seu contrato social.

Art. 4º. A doação, ora autorizada, condiciona-se ao fiel cumprimento, por parte da donatária, do disposto no art. 3º da presente Lei.

Art. 5º. A referida Doação deverá ser gravada com a cláusula de **INALIENABILIDADE** e **IMPENHORABILIDADE**, onde a beneficiária não poderá alienar o imóvel doado, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sob pena de retomada do imóvel ao domínio do município.

Parágrafo Único. O presente artigo não se aplica, quanto à garantia hipotecária ou ônus real em favor de instituição financeira, para financiamento destinado exclusivamente à implantação ou ampliação de atividades, no referido imóvel.

Art. 6º. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas nesta lei, no tocante à não implantação da obra ou à utilização do imóvel para outras finalidades, implicará, de forma automática, na retomada do imóvel, acessões e benfeitorias, mediante decreto, não gerando à donatária qualquer direito à indenização.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação com cláusula de reversão, para o caso de ocorrer desvio de finalidade.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (15/10/2015).

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito de Hidrolândia

Publicado no placar desta Prefeitura
Em: 15/10/2015.

Sec. Administração